



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

DECRETO Nº 285/20, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativo à Bandeira Final Vermelha, do Modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020; e estabelece dias e horários específicos de funcionamento para os segmentos de alimentação e comércio não essencial, conforme autorizado no Anexo I do Decreto Estadual 55.444, de 17 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Cruz Alta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Cruz Alta, está situado em região classificada com bandeira final vermelha, pela sistemática do Distanciamento Social Controlado, desde a edição do Decreto Estadual nº 55.444, conforme consta do seu Anexo II;

CONSIDERANDO que o protocolo de medidas sanitárias segmentadas para a bandeira final vermelha autoriza que os Municípios situados em regiões assim classificadas disciplinem, para fins de funcionamento de restaurantes que servem *a la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço, bem como do comércio não essencial, com atendimento ao público, os dias e horários de funcionamento dessas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a competência legislativa municipal para disciplinar o horário de funcionamento do comércio, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal pela Súmula Vinculante nº 38;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

CONSIDERANDO que o isolamento social é reconhecida como uma das principais estratégias de proteção e prevenção para a transmissão humana de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento da testagem local, diminuição de óbitos nas últimas semanas e o aumento na disponibilidade de respiradores, de leitos clínicos e de UTI no último período;

CONSIDERANDO que em reuniões presenciais e virtuais do Gabinete de Crise da Administração Municipal conclui-se pela possibilidade de flexibilizar o atendimento presencial restrito às atividades econômicas autorizadas pelo Decreto Estadual nº 55.444 de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Aplicar-se-ão no território do Município de Cruz Alta, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Vermelha, determinada pelo Decreto Estadual nº 55.444 de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Os segmentos de alimentação, definidos no Protocolo como “Restaurantes *à la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço” (CNAE 56), durante a classificação final Bandeira Vermelha, ficam autorizadas a funcionar, com atendimento presencial restrito, de quarta-feira a domingo, no máximo 7 (sete) horas por dia, compreendido das 10h às 17h.

Parágrafo Único. Fora dos dias e horários definidos no “caput” deste artigo, estão autorizados, apenas, o comércio eletrônico, a tele-entrega e o drive-thru.

Art. 3º Os segmentos de comércio de veículos (CNAE 45), comércio atacadista não essencial (CNAE 46) e comércio varejista não essencial (CNAE 47), durante a classificação final Bandeira Vermelha, ficam autorizados a funcionar, com atendimento presencial restrito, de quarta-feira a sábado, no máximo 7 (sete) horas por dia, compreendido das 10h às 17h.

Art. 4º No atendimento presencial restrito, excepcionalmente autorizado por este Decreto Municipal, deverão ser rigorosamente observados, além dos protocolos específicos para o Setor (alimentação e comércio), os protocolos gerais obrigatórios, acessíveis para consulta em <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Art. 5º Quanto aos demais segmentos, aplicar-se-ão integralmente as medidas sanitárias segmentadas instituídas pelo Modelo de Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.240 de 12 de maio de 2020, e alterações posteriores.

Art. 6º Aplicam-se no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 195 de 25 de maio de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cruz Alta, 18 de agosto de 2020.

VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se.

FERNANDO DANIEL COSSETTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO